



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

A V I S O nº 03/2009 – CSMP – O Conselho Superior do Ministério Público, na forma regimental, e para os fins previstos no art. 9º, § 2º, da Lei 7.347/85, avisa às associações legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que estão pautadas para sessão ordinária ou extraordinária do mês de março/09, os seguintes Reclamação, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo, Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e Procedimento Preparatório, com promoção de arquivamento, adiante relacionados:

1 – Inquérito Civil nº02/2008 PROEJ nº 16.08.01.0077 – Promotoria de Justiça dos Direitos à Educação da Comarca de Aracaju. Interessados: Maria Aparecida de Moraes e o Colégio CEA . Assunto: Negação do Colégio quanto à Transferência Escolar do Aluno Lucas Moraes do Carmo.

2 – Representação nº 32.08.01.0044 (PROEJ) – . Promotoria de Justiça da Comarca de Campo do Brito. Interessados: Maria Helena da Conceição e o Município de Macambira. Assunto: cuida-se de expediente que tem como ponto central a contratação ilegal de servidor público sem prévia aprovação em concurso público.

3 - Representação nº 17.08.01.0035 (PROEJ) - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Aracaju. Interessados: Wille Marcel Lima Malheiro. Assunto: cuida-se de representação onde se informa que o Decreto nº 23.207 de 10 de março de 2006 instituiu o Software Livre como ferramenta corporativa padrão, como forma de publicar a gestão estadual. Todavia, foi assumido protocolo de intenções com a empresa Microsoft Brasil, que produz softwares proprietários (de código fonte fechado), ficando assim em descompasso com o citado Decreto.

4 –Procedimento Administrativo nº 17.09.01.0010 - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Aracaju. Interessados: anônimo, Procuradoria da República no Estado de Sergipe e Petrobras. Assunto: apuração de contrato de locação de um *hovercraft* pela Petrobrás, e após requisitar alguns documentos, declinou das atribuições por vislumbrar no Ministério Público Estadual a legitimidade.



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

5 – Representação nº 32.08.01.0052 (PROEJ) – Promotoria de Justiça da Comarca de Campo do Brito. Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Itabaiana - Sergipe. Assunto: trata-se de expediente no qual há relato de contratação ilegal de servidora pública sem a prévia aprovação em concurso público.

6 – Representação nº 32.08.0045 (PROEJ)- Promotoria de Justiça da Comarca de Campo do Brito. Interessados: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª região e o Município de Macambira. Assunto: cuida-se de expediente que tem como ponto central a contratação ilegal de servidor público sem prévia aprovação em concurso público.

7 – Procedimento Administrativo nº 17.09.01.0004 - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Aracaju. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Esporte. Assunto: cuida-se de Decisão TC nº 23066, proferida nos autos do processo TC – 000177/2003, na qual julgou irregular o período auditado de 01 de janeiro a 30 de junho, na Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, imputando ao gestor responsável, João Francisco dos Santos, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

8 – Procedimento Administrativo nº 17.09.01.0002 – Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Aracaju. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Hélio Sobral Leite. Assunto: trata-se de recurso ordinário contra a decisão TC nº 20585/06, prolatada no processo 00178/2002, que julgou irregular o processamento da despesa decorrente da carta convite nº 39/97, de responsabilidade do senhor Hélio Sobral Leite, então presidente da companhia de desenvolvimento de recursos hídricos e irrigação de Sergipe – COHIDRO, com aplicação de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

9 – Procedimento Administrativo nº 17.08.01.0190 Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Aracaju. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Manoel Barros Filho. Assunto: trata-se de decisão Tc nº 21823, proferida no processo TC – 091284-1999, na qual julgou legal o convênio nº 16/98 e irregular a prestação de contas, condenando o gestor responsável, Manoel Barros Filho, à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por descumprimento das normas de direito administrativo e financeiro e pela ausência de retenção e recolhimento do ISS e IRRF.



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Aracaju/SE, 19 de março de 2008.

Orlando Rochadel Moreira
Secretário do CSMP